

LEI N.º 612, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Sonora - MS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições pertinentes da Constituição Federal e Lei Orgânica de Sonora - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, e publica a seguinte **LEI**:

Art. 1.º. Fica o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Sonora – MS para a legislatura de 2013 a 2016, fixado no importe de 30% dos Subsídios dos Deputados Estaduais, e que corresponde nesta data a **R\$ 6.012,71 (seis mil, doze reais e setenta e um centavos)**, consoante o Ato n.º 103/2010 - MESA DIRETORA da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul que transforma em valor nominal o subsídio mensal do Deputado Estadual de acordo com o que estabelece o Art. 2.º da Lei Estadual 3.986/2010 ora em R\$ 20.042,35 (vinte mil, quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2.º. O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar ao índice percentual de 5% da receita do Município, observando ainda o Duodécimo Mensal deste Poder Legislativo e as disposições insertas na Lei Complementar Federal n.º 101 e demais normas legais pertinentes.

Art. 3.º. O Subsídio mensal do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sonora – MS, fica fixado em **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, e o subsídio mensal do 1.º Secretário da Mesa Diretora fica fixado em **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**.

Art. 4.º. A ausência do vereador à sessão ordinária, ou a sua não participação na ordem do dia da sessão legislativa realizada, implicará no desconto de ¼ do valor do seu subsídio mensal para cada falta verificada, salvo justificativa apresentada tempestivamente ou consoante permissão regimental.

Art. 5.º. No período do recesso legislativo, os subsídios mensais serão pagos de forma integral.



Art. 6.º. O comparecimento efetivo as sessões extraordinárias realizadas no período de recesso legislativo será remunerado na proporção de $\frac{1}{4}$ do subsídio mensal para cada sessão, até o máximo de quatro, observada a disponibilidade efetiva de recursos para a realização das despesas com a finalidade.

Art. 7.º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, consignada no Orçamento do Poder Legislativo Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 8.º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.



Zélio Antonio Maggioni
Prefeito Municipal

